
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.186, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 713/2022, de 20 de janeiro de 2022, editado pela Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 713/2022, de 20 de janeiro de 2022, editado pela Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/87636,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 713/2022, de 20 de janeiro de 2022, editado pela Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de fevereiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



DECRETO/GAB Nº: 713/2022, de 20 de Janeiro de 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA AFETADAS POR
TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA - CHUVAS
INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ,
SRA. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS**, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608,
de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO a intensidade e frequências das chuvas que atingem nosso
município desde o mês de novembro de 2021, e com mais frequência ao decorrer do mês de
Dezembro 2021 e se intensificando em janeiro deste ano de 2022, em decorrência da quantidade
do acúmulo do volume das chuvas que vem atingindo todo nosso município em potencial as
seguintes regiões:

- Zona urbana os bairros; Felicidade, Jerusalém e Nova Canaã, na zona rural vilas
Zona rural, as vilas: Vila Boca do Praia Alta, Vila Sapucaia, Vila Belém, Vila Tracua, Vila Boa
Esperança, Vila Gleba Jacaré, Vila Vitória, Vila Volta Redonda, Vila Deus é Fiel, Vila Lago
Preto, Vila Carrapato, Vila Taquari, Vila Trecho Seco, projetos de assentamentos; PA Praia do
Meio, PA Maçaranduba I e II, PA Cassarão I e II, PA Mamona, PA Tocantins, PA Lago Preto,
PA Gleba Jacaré, PA Fortaleza I e II, PA Tracua, PA Terra prometida, PA Perpetuo Socorro,
PA João Vaz, PA Cupú, PA Grotão do Severino, PA Lago Azul, PA Pitombeira, PA
Centenário, PA Cametaú, Vicinais: Vicinal Brasileira, Vicinal Mãe Maria, Vicinal Pico 16;

CONSIDERANDO que as chuvas causaram aumento do volume de água de rios e
afluentes, provocando transtornos e afetando diretamente a infraestrutura do município, como
interdição de vias de acesso à zona urbana e rural, causando isolamento de comunidades, bem
como danos reparáveis e irreparáveis em unidades habitacionais, pontes, pontilhões, bueiros,
aterros e etc;

CONSIDERANDO ainda que as chuvas estão impedindo o escoamento da
produção agrícola (agricultura familiar) e pecuária (leite), impactando a economia do
Município, por serem as principais fontes de renda dos moradores atingidos;

CONSIDERANDO o prejuízo com a interrupção do acesso dos munícipes aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde), bem como da prestação destes serviços junto as comunidades;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Ipixuna é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 1.564,184 km², com aproximadamente 960 Km de estradas vicinais, onde 571 km estão comprometidos e em decorrência dos danos causados cerca de 10.948 (dez mil novecentos e quarenta e oito) pessoas que residem na zona urbana e rural foram afetadas diretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2022 – COMPDEC emitido pela Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, que relata a ocorrência do desastre em referência, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4 conforme IN/MDR nº 36/2020.**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

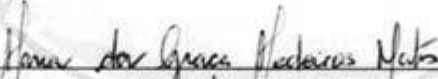
Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Ipixuna/PA, 20 de Janeiro de 2022.



MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS

Prefeita Municipal de Nova Ipixuna-PA

Prefeita Municipal de
Nova Ipixuna
CPF 585.306.502-00

DOE Nº 34.872, DE 22/02/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.